



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 111, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

**INSTITUI A SEMANA DA MULHER MONTESALTENSE
NO PERÍODO DE 8 A 14 DE MARÇO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Montes Altos-MA, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a SEMANA DA MULHER MONTESALTENSE NO PERÍODO DE 8 A 14 DE MARÇO, que consiste em ações de valorização da Mulher Montesaltense, contemplando todas as MULHERES INDÍGENAS, RURAIS E URBANAS do Município de Montes Altos, Estado do Maranhão, Unidas, para que nenhuma fique para trás.

Art. 2º - O Poder Legislativo e o Poder Executivo, especialmente, por meio da Procuradoria Especial da Mulher na Câmara Municipal de Montes Altos e da Secretaria Municipal da Mulher e dos Direitos Humanos, deverão implementar uma Semana inteiramente dedicada à mulher montesaltense, de forma articulada com outros órgãos da Administração Pública, podendo ainda firmarem parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas e movimentos sociais ligados à mulher e aos Direitos Humanos.

Art. 3º - A realização dessa Semana tem como objetivo sensibilizar o Município de Montes Altos sobre a valorização da mulher montesaltense, ajudando-a a construir uma sociedade mais igualitária, justa, sem violência doméstica, violência política ou qualquer outra forma de violência, quer seja física, psicológica, econômica, simbólica ou sexual, que restrinja, impeça ou dificulte o acesso e o exercício de seus direitos fundamentais.

I - Contribuir para o combate a qualquer tipo de situação que diminua a mulher como ser humano, devendo ser ressaltado o protagonismo da mulher na sociedade atual;

II - Impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

III - Conscientizar a sociedade do respeito aos direitos humanos, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de gênero, prevenindo e evitando, dessa forma, as práticas de violência contra a mulher;

IV – Explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias nos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra;

V - Divulgar os vários canais de comunicação existentes para fins de recebimento de denúncias de violência contra a mulher.

Art. 4º - Fica incluída no Calendário Municipal a SEMANA DA MULHER MONTESALTENSE no período de 8 a 14 de março, e em alusão à referida Semana serão desenvolvidas ações educativas, tanto no Centro da Cidade de Montes Altos, bem como nas Aldeias Indígenas, Povoados e Assentamentos, a exemplo de:

- I** - Palestras;
- II** - Debates;
- III** - Seminários;
- IV** - Vídeos;
- V** - Podcast;
- VI** - Outras formas de recursos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA
Prefeito Municipal